



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 004/2021

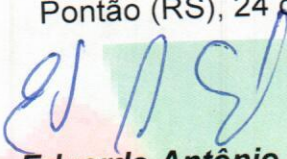
ACOLHE PARECER TCE/RS
RELATIVO AS CONTAS DE
GOVERNO EXERCÍCIO 2017.

Art. 1º Fica acolhido o Parecer 20.149 exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 23.04.2019, nos autos da Prestação de Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Pontão-RS, exercício de 2017, processo TCE-RS 005272-02.00/17-5, cuja ementa concluiu:

“Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Pontão, referente ao exercício de 2016. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Alerta. Parecer favorável.”

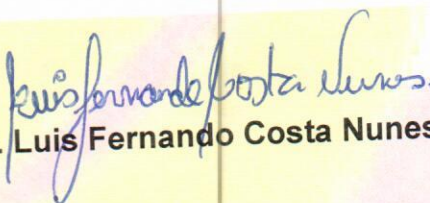
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 24 de agosto de 2021.


Ver. Eduardo Antônio Sereta

Presidente COFI


Ver. Valdir Rodrigues


Ver. Luis Fernando Costa Nunes


Ver. Suzete de Campos



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 013/2021

Processo: 034/21

Matéria: Contas 2017

Autor: Poder Executivo

Data: 05/07/2021

Relator: Ver. Luis Fernando Costa Nunes

Parecer: FAVORÁVEL.

Ementa: "Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal do Executivo Municipal de Pontão, referente ao exercício de 2017."

Em análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, o Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Pontão-RS referente ao exercício de 2017.


Ao que se depreende do inteiro teor do PARECER 20.149, de lavra da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o referido órgão de controle emitiu, por unanimidade, parecer favorável à aprovação das contas, nos termos da Súmula a seguir expostas:

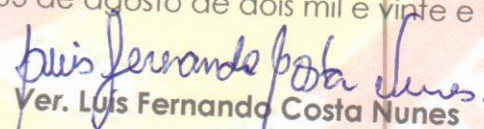
"Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Pontão, referente ao exercício de 2017. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Alerta. Parecer Favorável.

Considerando o inteiro teor do parecer exarado, observa-se que foi emitida recomendação ao gestor público do Município para que empreenda esforços para cumprir as metas do Plano Nacional de Educação – PNE, notadamente quanto a oferta de vagas na educação infantil, o qual esta Relatoria sugere ao Executivo a máxima exação no seu cumprimento.

Sendo assim, esta Relatoria emite parecer **favorável** a feitura do Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo o Parecer 20.149 do TCE-RS.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 03 de agosto de dois mil e vinte e um.


Ver. Eduardo Sereta


Ver. Luis Fernando Costa Nunes
Relator

Presidente

Pelas conclusões:


Ver. Suzete de Campos


Ver. Valdir Rodrigues